



**ATA DA REUNIÃO DE
DOZE DE JUNHO DE 2024**

-----No dia doze de junho de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência do senhor António Rui de Sousa Godinho Sampaio, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: José Alberto Domingos Rodrigues, Nuno Miguel Martins Bandeira, Graciano Antunes Rodrigues e Bárbara Patrícia Correia Serra. -----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto. -----

-----O senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. – FALTAS -----

1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----

2 – PÚBLICO-----

3 – ORDEM DO DIA -----

3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

3.2 – REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR-----

3.3 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL/APOIO ECONÓMICOS ATRIBUÍDOS EM 2023 E 2024/RATIFICAÇÃO -----

3.4 – PROPOSTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO Nº23 NO BAIRRO FERNANDO CARNEIRO – GÓIS-----

3.5 – INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL/AUTO DE VISTORIA

3.6 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL 2024 – EXECUÇÃO DE CORTE SELETIVO DE VEGETAÇÃO-----

3.7 – EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº 2024/450.30.003/76-----

3.8 – LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E DE RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº2024/450.10.064/7-----
3.9 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E DOAÇÃO DE ÁREA DE LOGRADOURO DO PRÉDIO PARA DOMÍNIO PÚBLICO-----
3.10 – ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GÓIS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL-----
3.11 – 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2024-----
3.12 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº9/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 6-----
3.13 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----
3.13.1 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA-----
3.14 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL-----
3.14.1 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA-----
3.15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS--
3.16 – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023-----
3.17 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023-----
3.18 – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - ANO 2024 – COMUNICAÇÃO PERIÓDICA-----
3.19 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----
4 – APROVAÇÕES EM MINUTA -----
1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----
1.1 – FALTAS – Não houve.-----
1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – O senhor Presidente referiu que no que concerne a questões colocadas pelos senhores Vereadores na última reunião da Câmara Municipal às quais não procedeu de imediato a resposta concreta, informou que deu indicações aos serviços para que remetessem a programação do ATL à senhora Vereadora, bem como que os serviços externos verificassem a situação das placas e da substituição do espelho na localidade de Carcavelos. Sobre a questão do cemitério de Ponte do Sótão informou ter dado indicação aos serviços para tomarem os devidos procedimentos junto do senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues.-----

-----No âmbito do SIT-Flexi informou da reunião realizada com os taxistas do concelho, na qual um Técnico da CIM RC veio apresentar a necessidade de implementação de um Regulamento Intermunicipal no sentido de que todos os Municípios que disponibilizam este serviço aos cidadãos tenham os mesmos procedimentos para as mesmas situações, tendo sido apresentada uma proposta de Regulamento em função do novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, onde é dada a possibilidade de operadores de outros concelhos poderem exercer as suas funções em outros Municípios, pelo que quando o documento for apresentado em sede da CIM RC, também será presente ao Executivo para conhecimento. Sobre a evolução do Projeto SIT-Flexi no concelho referiu que no ano de 2021 foram realizadas apenas 2 reservas, tendo evoluído no ano de 2022 para 214 e no ano de 2023 para 368, havendo um incremento de 72% do ano de 2022 para 2023, sendo que no ano de 2024 já se verificaram 153 reservas, ou seja, já há cerca de 10% de reservas a mais em relação ao passado ano. Referiu que Góis é o 4º concelho do distrito de Coimbra com maior percentagem de utilizadores, i.e., tem 120 utilizadores, sendo a idade média de 72 anos, 75% dos utilizadores são do sexo feminino, sendo a avaliação global do serviço na ordem dos 70%, muito bom, 25%, bom. Quanto ao custo total do serviço para o Município de Góis é de 11.323,00€ cabendo aos operadores o valor de 9.140,00€ resultando 2.183,00€ da bilhética, estando o serviço organizado por várias zonas, com várias rotas. Em função daquele que é o panorama dos transportes no nosso concelho o SIT-Flexi de Góis, em termos da CIM RC, é dos concelhos em que o serviço está a funcionar bem entendendo que esta informação deverá ser do conhecimento do Executivo por considerar que este serviço se traduz numa mais-valia para os cidadãos residentes no nosso território.-----

-----No âmbito da aprovação da candidatura referente meta i1.08 – “Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais (3.ª fase)”, enquadrada no Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, da Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência, referente ao Centro de Saúde de Góis, referiu que a convite da ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde, IP, foi assinado, no dia 07.06.24 , o contrato, na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, numa cerimónia presidida por Suas Excelências os Senhores Ministros Adjunto e da Coesão Territorial

e da Saúde.-----

-----No âmbito do Aviso de Publicitação N.º01/CO2-i01/2021, Investimento RE-CO2-i02 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Componente 02 – Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), informou, que na tarde do dia de hoje, a convite do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), irá estar presente na cerimónia de assinatura do Termo de Responsabilidade e Aceitação da 1ª Candidatura submetida ao Programa 1º Direito, referente à Reabilitação de 1 fogo - Bairro Fernando Carneiro, nº 6, na freguesia de Góis, que visa melhorar as condições de habitabilidade do imóvel e seus equipamentos, propriedade desta Autarquia, iniciativa que terá lugar na CCDRC.-----

-----No âmbito do projeto “Condomínio Verde”, informou que no dia 11.06.24, foi realizada a apresentação pública o qual tem como objetivo dar apoio e resiliência a três aldeias da Beira Serra, Colmeal, no concelho de Góis; Merujais, no concelho de Oliveira do Hospital; e São João da Boa Vista, no concelho de Tábua, estas localizadas em territórios vulneráveis a incêndios rurais, onde serão realizadas ações como controlo de vegetação e de espécies invasoras, podas, desramações, plantação de espécies autóctones, instalação de contentores florestais e agroflorestais. Neste sentido, informou que irá realizar-se uma sessão de apresentação pública e ação de esclarecimentos no próximo dia 15.06.24, na sede da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em Colmeal, pelas 14.00 horas.-----

-----No âmbito do Sistema Intermunicipal de Compostagem Doméstica e Comunitária, denominado “Valorize a Sua Terra” informou que o Município de Góis promoveu duas ações de entrega gratuita de compostores em Góis, na feira semanal e junto à Casa da Cultura de Góis, tendo sido entregues cerca de 50 compostores domésticos, informando que os compostores estão disponíveis para entrega na sede das Freguesias. Relembrou a necessidade de os munícipes realizarem a compostagem e reciclagem como alternativas viáveis para diminuir o impacto negativo dos aterros sanitários, assim como reduzir a taxa de resíduos urbanos que consta na fatura do consumo de água.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES – A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra referiu ser do seu conhecimento que a CIM RC abriu procedimento para a

empreitada para a infraestruturação de 10 parques de recolha de biomassa em 10 dos concelhos que integram a Comunidade Intermunicipal, questionando do porquê do Município de Góis não integrar este procedimento.-----

-----Sobre a possível fixação de empresários no nosso concelho, referiu ser também do seu conhecimento o desejo de uma empresa do ramo de construção civil se implementar na Zona Industrial de Vila Nova do Ceira, porém tem tido alguns constrangimentos, difíceis de ultrapassar, para que se possa instalar nesta zona, pelo que questionou as razões que levam a que o processo não seja tão célere quanto o desejável.-----

-----O senhor Presidente relativamente ao procedimento concursal da CIM RC para infraestruturação de parques de recolha de biomassa referiu que contactado Município de Góis foi o assunto devidamente analisado pelo Eng.º Florestal Filipe Moreira, Técnico da Câmara Municipal, que analisados os potenciais locais para instalação do referido parque verificou que, atualmente, não reúnem as condições legalmente impostas, tendo sido solicitado um estudo de outros locais que futuramente possam ser indicados para implementação dessa infraestrutura.-

-----Sobre a instalação de empresas no concelho referiu ver com agrado essa manifestação de interesse por parte dos empresários, referindo que pelas palavras da senhora Vereadora a empresa em questão possui um lote na Zona Industrial de Vila Nova do Ceira desejando proceder à instalação da empresa deparando-se com alguma dificuldade para o efeito, apesar de não ter conhecimento do que se trata referiu que o proprietário terá que cumprir o estabelecido no Regulamento desta Zona Industrial estando a sua pessoa recetiva a reunir com o próprio juntamente com os serviços responsáveis para que o assunto seja devidamente esclarecido. Ainda sobre a instalação de potenciais empresas nas zonas industriais existentes no concelho referiu que a Câmara Municipal tem estado a tomar procedimentos para que a Zona Industrial de Cortes seja ampliada no sentido deste Parque Industrial acolher mais empresas, estando disponível para reunir com todos os empresários que manifestem interesse em implementarem o seu ramo de negócio no nosso concelho, sabendo da necessidade que temos em ter mais lotes disponíveis para que sejam disponibilizados, estando também em análise potenciais locais para a instalação de uma área empresarial.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu ter sido interpelado por alguns munícipes residentes na zona de Inviando e Linteiro, freguesia de Vila Nova do Ceira,

relativamente à necessidade de melhoramento do piso da via que serve estas duas localidades questionando se já há previsão da Câmara Municipal em proceder aos devidos trabalhos de requalificação da mesma. Ainda sobre vias, questionou se também já se encontram agendados os trabalhos da parte do piso da estrada que se encontra danificada, fruto do desmoronamento de um muro aquando as últimas intempéries, junto ao Casal Taborda, freguesia de Góis.-----

-----Relativamente ao loteamento de uma parte da Quinta do Baião questionou sobre o ponto de situação deste processo. Solicitou que a página do Município de Góis, no separador Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal fosse substituído o ano e respetivo Edital para que quem consulta a página tenha acesso aos dias em que as reuniões da Câmara Municipal se encontram agendadas. Quanto à questão colocada pela sua colega de bancada relativa à situação do empresário referiu que devem todos estes processos serem devidamente acompanhados, não querendo que com as suas palavras dizer que não o são, para que a informação, que por vezes é passada para a opinião pública, corresponda efetivamente à realidade, de forma a que não se façam juízos de valor.-----

-----O senhor Presidente referiu que o Executivo tem de ter sensibilidade para as questões que estão relacionadas com investimentos, pelo que tem tido como princípio apoiar no que nos é possível, sendo o acompanhamento devidamente feito pelos serviços competentes. Naturalmente se o requerente entender que o processo não decorre com a celeridade desejável ou que está em falta resposta a um determinado pedido tem sempre a possibilidade de contactar os serviços para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre o seu processo. Referiu estar presente na reunião o senhor Chefe da DGUPA que tem conhecimento das diretrizes relacionadas com as questões relativas a investimentos, sendo dada a devida prioridade para que se possam resolver com a devida celeridade. Acresce a este facto que, muitas das vezes, a informação que é passada para opinião pública, por parte de alguns requerentes, não é fidedigna porquanto também se verifica que em alguns processos estão em falta documentos solicitados ao requerente não permitindo que o processo se desenvolva com celeridade. Em relação à via apontada na freguesia de Vila Nova do Ceira referiu que essa situação se encontra sinalizada, sendo que, por vezes, os serviços não se realizam com a rapidez desejável face ao número de solicitações com que se defrontam diariamente os serviços nesta época do ano, pelo que, oportunamente, os necessários trabalhos irão ser realizados. Em relação à questão

do Casal Taborda referiu que a mesma foi consequência do excesso de ocorrência de águas pluviais pelo que assim que o terreno reunir condições para que se possa intervir será feita essa mesma intervenção. Em relação ao referido loteamento informou que na passada semana se realizou uma reunião com a empresa que se encontra a elaborar o projeto conjuntamente com os técnicos do Município, onde foi apresentada uma proposta a qual mereceu algumas alterações por ser numa propriedade à entrada da vila e necessitar de uma intervenção profunda e com alguma complexidade no sentido de se poder avançar com um projeto para que este processo possa avançar. Em relação à questão da página do Município de Góis irá dar indicação para que os Técnicos procedam às devidas alterações.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que iria, novamente, abordar a Revisão ao PDM pelo simples facto de se falar muito da questão dos limites administrativos na freguesia de Vila Nova do Ceira e também muitos já se pronunciavam através da escrita nesta matéria pelo que, entende que deverá citar partes daquilo que muitos escrevem sobre o assunto em questão, para que também o senhor Presidente possa proceder a algum tipo de esclarecimento às palavras, retiradas de uma rede social, que irá citar nesta matéria: *“A revisão destina-se, fundamentalmente, à correção de erros anteriores e à incorporação de alterações que, entretanto, foram impostas por legislação publicada. O PDM revisto, não é um novo PDM. Ora, em Góis, esta revisão vai além disso. Até os limites anteriores do Concelho, foram alterados. Quando comparamos as duas Cartas de Ordenamento (CO), a do PDM suspenso e a do PDM em revisão, notamos que, pelo menos na Freguesia de Vila Nova do Ceira (VNC), perdemos área significativa e importante. Assim, até parte dos Passadiços da Candosa, passaram a pertencer à Lousã. O Cabril, é coisa passada pois saiu da nossa área no PDM. Mas não fica por aqui. Todo o Vale da Lapa desapareceu, inclui a gruta da Fraga. A nossa área na Chapinheira, já era. Quando passamos o Barreiro em direção a Poiões, encontramos a chamada “curva grande”. Fica aí o novo limite do Concelho. Há até cartas em que, mesmo essa curva é cortada pelo novo limite. Se continuarmos a subir e chegarmos ao entroncamento para a Chapinheira, percebemos que toda a área, de um lado e do outro da estrada, deixou de pertencer a Góis (até a zona de transferência dos lixos). Se continuarmos pela reta até às alminhas, tudo o que se avista de um lado e do outro, deixou de nos pertencer. O que quer dizer que até deixamos de confinar com o Concelho de Poiões, embora o PDM continue a dizer o contrário.”* Prosseguiu citando *“Na última reunião do*

Executivo o senhor Presidente da Câmara disse que há um perfeito conhecimento desta situação e total solidariedade das diversas instituições que nos apoiam nomeadamente a Comissão de Coordenação e disse ainda que seria a Câmara Municipal de Góis a licenciar intervenções nesta área que designou como zona de conflito. A zona do conflito não é nunca abordada no PDM. Seria também importante saber daquilo que foi informado de haver solidariedade de aconselhar primeiro a publicar o PDM e depois reclamar e ser a Câmara Municipal de Góis a licenciar naquela zona se baseia em pareceres assinados e fundamentados. E como é que vai ser a Câmara Municipal de Góis a licenciar uma qualquer construção que está na zona de conflito que pelo PDM não é nossa? Com que legitimidade?” Referiu que o que citou são parte de algumas coisas que vão sendo ditas e que levam a que sejam tecidos alguns comentários que passou a citar: *“Se há claramente um erro de delimitação territorial terá de revisto anteriormente à aprovação da revisão do PDM. Depois de aprovado estão consentidas as novas fronteiras.”; “208 HA foi a área que transitou da freguesia de Vila Nova do Ceira para a freguesia de Serpins, ou seja, do Município de Góis para o da Lousã, entre o PDM de 2003 e a atual revisão do PDM.”*, referindo que estes são alguns dos comentários que vão sendo tecidos relativamente ao assunto, que, na sua opinião convinham ser esclarecidos, tendo continuado a citar parte de alguns comentários que se vão tecendo nesta matéria: *“Com este tipo de avanços até para fazer uma festa na Candosa temos que pedir à Lousã, questiona-se”*. Ainda sobre o assunto em questão solicitou informação sobre a existência de pareceres para se poder licenciar na zona denominada de “conflito” e, se o Executivo aprovar o PDM sem esta zona, questionou se, posteriormente, não será tarde para a reclamar, uma vez que anteriormente dissemos que estava tudo correto, ou seja, se aprovarmos a revisão do PDM em curso, estamos a dizer que está tudo bem, questionando se depois não poderá vir a ser tarde, reiterando a sua questão sobre a existência de algum parecer. Questionou se o Executivo não poderá aprovar o PDM com a inclusão da zona de conflito, ou seja, no PDM de 2003 essa zona é contemplada, referiu que seria preferível aprovar a revisão do PDM onde também estaria incluída essa mesma zona. Questionou se o PDM que atualmente está suspenso não inclui a referida zona de “conflito” como pertencente a Góis. Se, sim, reiterou as suas palavras, se o PDM revisto não a deverá incluir também. Face ao exposto, solicitou que o senhor Presidente procedesse aos esclarecimentos dos comentários e preocupações que citou, bem como das questões por si colocadas. Acrescentou, que em alguns dos comentários que

mencionou o Executivo é quase “acusado” de não saber o que está a fazer, questionando ainda se a revisão ao PDM não for aprovada se entrará em vigor o anterior PDM.-----

-----O senhor Presidente iniciou os esclarecimentos às questões do senhor Vereador referindo não consultar o que é escrito nas redes sociais e as respostas, realçando que quando se escreve sobre determinado assunto, primeiramente, quem o faz, deveria ter como princípio informar-se sobre o mesmo, questionar o porquê deste se encontrar na presente situação, bem como qual o caminho a seguir. Referiu que já, por várias vezes, procedeu a esclarecimentos sobre o PDM tanto em sede do Executivo, como da Assembleia Municipal, e também na sessão de apresentação na freguesia de Vila Nova do Ceira. Efetivamente a Câmara Municipal tinha um PDM com alguns anos, tendo-se verificado uma alteração da CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal, baseada na cartografia do Exército que estava errada, e, por esse mesmo facto, retirou-nos território na área referida nas citações feitas pelo senhor Vereador. Quando se tomou o procedimento para a revisão ao PDM referiu que foi sempre dito, pelos Técnicos e pela CCDRC, nomeadamente pelo interlocutor da CCDRC nesta matéria, que aquela zona como não estava na CAOP no território de Góis e não podia fazer parte do PDM, ficaria de fora do PDM a rever, o que não quer dizer que em termos territoriais, não seja efetivamente território de Góis. Se o PDM não entrar em vigor, aquele território é do concelho de Góis, apesar de estar também sinalizado no PDM da Lousã, logo estamos perante uma situação de “conflito”. Ao contrário daquilo que nunca foi feito, referiu que este Executivo que teve a preocupação de ir à Direção Geral do Território - DGT, por ser a Entidade com competências para proceder a essas mesmas alterações, manifestando a nossa preocupação e solicitar a possibilidade, em virtude de já ter ocorrido a alteração à cartografia do exército, tendo sido corrigida, devendo a CAOP ser também corrigida em conformidade com a correção feita à cartografia do exército e repor as fronteiras e a área do concelho de Góis, tal como existia e entendemos que é do nosso território. Apesar de ver tanta preocupação, inclusive de pessoas que tiveram responsabilidade no Executivo, nunca teve conhecimento de que se tivessem deslocado à DGT para resolução do assunto, conforme também nos foi informado na DGT. Em conformidade com o que consta no processo sobre o assunto foram tomados procedimentos junto dos Municípios, Juntas e Assembleia de Freguesia dos Municípios de Arganil, Lousã e Vila Nova de Poiares, que ficaram com a área territorial pertencente ao Município de Góis fruto do erro que resultou da CAOP, apenas somente a



freguesia de Pombeiro da Beira reconheceu que aquela parte do território não pertencia ao Município de Arganil, tendo o Município de Vila Nova de Poiares se manifestado no sentido de a sua resposta vir a ser igual à do Município da Lousã. -----

-----Dada a palavra o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues questionou se no PDM de 2003 a zona pertencia ao Município de Góis.-----

-----O senhor Presidente respondeu afirmativamente. Contudo, face à alteração à CAOP a zona em questão deixou de o ser do Município de Góis, tendo efetivamente o Município de Góis na revisão ao PDM colocado essa área no seu concelho. -----

-----Dada a palavra o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que, na sequência das palavras do senhor Presidente quando afirmou, não ter ido ninguém dos Executivos anteriores verificar esta situação também lhe parece razoável, questionando se esta situação foi somente detetada quando se verificou a necessidade da revisão ao PDM.-----

-----O senhor Presidente referiu que se se tivesse verificado somente agora não constava no processo correspondência remetida aos Municípios da Lousã, Arganil, e Vila Nova de Poiares solicitando que reconhecessem que aquela área era do Município de Góis sendo esta a forma do assunto se resolver amigavelmente, em virtude daquela nova abrangência ter resultado de um erro, e solicitava-se a correção da CAOP à Assembleia da República, por ser o órgão com competência nesta matéria, para que esta retificação fosse feita, reiterando que somente uma freguesia se pronunciou sobre o assunto, conforme informou. Acrescentou que foram tomados novamente os mesmos procedimentos junto dos Executivos e Assembleias tendo o Executivo do Município da Lousã informado que não reconhecia que a área em questão fosse do Município de Góis.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que os procedimentos ora mencionados pelo senhor Presidente, foram os mesmos procedimentos que o anterior Executivo tomou no Mandato anterior, ou seja, tentar resolver a situação de forma pacífica, tendo todo o processo transitado para o atual Mandato quando se chegou à conclusão que não é possível a resolução do assunto de forma amigável.-----

-----O senhor Presidente referiu que o reconhecimento que existia uma diferencial naquela área já existia antes, conforme consta no processo em causa. Acrescentou que o que foi sempre transmitido, pela CCDRC, era que aquela zona, obrigatoriamente, não podia ficar no PDM de Góis,

porque na CAOP não era território do concelho de Góis. Face ao exposto, foi solicitada reunião à senhora Presidente da Direção CCDRC, e a sua pessoa e o senhor Vice Presidente, conjuntamente com os Técnicos da Câmara Municipal, reuniu como senhor Vice Presidente da CCDRC, juntamente com Técnicas da CCDRC, onde nos foi informado que teríamos que reclamar na revisão do PDM que aquela área era do concelho de Góis, apesar de estar na CAOP como sendo do concelho da Lousã, e obrigatoriamente ter de ficar no PDM da Lousã. O Município de Góis tomou como procedimento reclamar aquando a discussão pública do PDM da Lousã que aquela área pertencia ao Município de Góis, não tendo para o efeito surtido qualquer tipo de resposta por parte do Município da Lousã. Face ao exposto, referiu que na reunião a realizar, no dia 20.06.24, na CCDRC sobre a revisão do PDM, entre outras questões, está incluída a área do Vale da Lapa que é reclamada, para que esta zona fique como zona de “conflito”. Sobre a questão do licenciamento industrial, se o Município de Góis era soberano e tinha competência para fazer esses mesmos licenciamentos referiu que obteve resposta afirmativa.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues sobre a resposta afirmativa à sua questão por parte do senhor Presidente, questionou sobre a existência de algum documento escrito que confirme essa posição. -----

-----O senhor Presidente informou não existir qualquer documento escrito confiando na palavra dos Técnicos da CCDRC, porém poderá solicitar que se pronunciem através de documento para salvaguarda do Município. -----

----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que, se a área em questão consta no PDM na Lousã questionou o porquê de ser a Câmara Municipal de Góis a fazer licenciamentos.-----

-----O senhor Presidente questionou se o senhor Vereador consultou o PDM do Município de Góis, questão que foi respondida negativamente. Ainda sobre o PDM referiu que presentemente o PDM encontra-se em fase de revisão, tendo o Município de Góis reclamado no Município da Lousã aquela que entende ser a sua área territorial, não tendo obtido para o efeito qualquer tipo de resposta. Referiu que, na próxima semana, irá realizar-se uma reunião na CCDRC de concertação das reclamações apresentadas ao documento, para que, posteriormente, se conclua o documento para que a partir dessa fase, se desencadear um procedimento judicial reclamando, com base em toda a documentação existente no processo, a nossa área territorial, em virtude de



os municípios vizinhos não reconhecerem essa mesma área.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues questionou, quais as consequências da não aprovação da revisão ao PDM por parte do órgão executivo ou deliberativo.-----

-----O senhor Presidente referiu ser do interesse de todos que o PDM seja aprovado. De seguida, deu a palavra ao senhor Chede da DGUPA para se pronunciar sobre a revisão ao PDM.-----

-----Dada a palavra o senhor Chefe da DGUPA referiu que nesta revisão ao PDM houve uma área em branco, por ser obrigatória de acordo com a informação transmitida pelo senhor Presidente em conformidade com a informação das Entidades, no âmbito da CAOP estaria no concelho da Lousã. Recordou que, anteriormente, à presente revisão, e também à revisão ao PDM do Município de Góis, já existiam dois PDM's com a mesma área, ou seja, o do Município de Góis e o do Município da Lousã, não sendo por esse mesmo motivo que os licenciamentos ocorreriam no Município da Lousã.-----

-----Dada a palavra o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que no que concerne a licenciamentos nem no Município da Lousã, nem no Município de Góis, entende que não havia qualquer autorização para o efeito, porquanto foi apresentada uma manifestação de interesse de uma empresa em se implementar em Vale da Lapa e o Município de Góis não pôde fazer esse mesmo licenciamento.-----

-----O senhor Chefe da DGUPA sobre a questão apresentada pelo senhor Vereador referiu que eram as condicionantes do PDM que impediram a sua concretização e que para esse efeito que o PDM esteve suspenso, mas por outros motivos tal não se concretizou, tendo sido sempre competente o Município de Góis para os licenciamentos no âmbito do PDM nessa zona. Acrescentou que a documentação presente ao Executivo para a revisão do PDM tinha uma zona em branco, tendo a Equipa Técnica alertado para essa mesma situação, porquanto era a informação da CCDRC e não poderia ser de outra forma. No entanto, face às diligências tomadas pela DGT e pelo facto de existir uma situação semelhante em Arouca poderia haver efetivamente uma situação de “conflito”, pelo que no âmbito desta discussão o Executivo juntamente com as participações de todos, por estar em análise o relatório, mandou atualizar a carta de condicionantes relativamente àquela área que vai estar caracterizada no âmbito da RAN e REN, tal e qual, como estava no PDM anterior e estará agora nesta situação. Pelo que será este o passo

seguinte que será feito nesta reunião de concertação de forma a verificar-se relativamente àquela zona porque vão continuar a existir dois PDM's com aquela área definida como sendo de ambos os concelhos até haver a alteração da CAOP. -----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que o senhor Presidente informou que essa zona não irá ser incluída no PDM.-----

-----O senhor Presidente referiu que efetivamente a zona em questão para ficar em “conflito” terá que estar incluída no PDM, lembrando o que disse sobre esta situação, ou seja, o Município de Góis reclamou junto do Município da Lousã que o território é nosso e, pelo facto de não ter havido qualquer resposta, como tal, na reunião de concertação será também para que essa mesma situação fique no PDM em “conflito”.-----

-----Dada a palavra o senhor Chefe da DGUPA referiu que após o período da suspensão do PDM, com um prazo legal dos 180 dias, o PDM anterior vai voltar a estar em vigor, até à aprovação do novo PDM. Caso haja a necessidade de uma discussão pública específica daquela zona, facto que se tem de verificar que se junto da CCDRC, por não fazer sentido que haja uma segunda discussão pública da restante área concelho, agora naquela área que estava em branco e passa a ter agora condicionantes, nessa situação poderá justificar-se uma nova discussão, sendo no âmbito dessas diligências que a CCDRC irá informar e poderá aí prolongar-se mais algum tempo, estando em vigor o atual PDM. Relativamente às consequências da não aprovação do PDM, referiu que os órgãos são soberanos, pelo que não havendo aprovação ter-se-á que partir para uma nova revisão relativamente a essa situação. Referiu existirem obrigações legais da adaptação no que concerne à lei do solo que decorrem da lei e o Município poderá ser prejudicado relativamente a essa situação caso não tenha o PDM aprovado até ao final do ano, prazo legalmente imposto a todos os Municípios para adaptarem do documento à legislação dos solos. -----

-----O senhor Presidente referiu esperar que as dúvidas existentes tenham ficado devidamente esclarecidas.-----

-----O senhor Vice Presidente na sequência da questão do senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues sobre a derrocada em Casal Taborda e o arranjo do piso informou que os trabalhos ainda não se realizaram em virtude de o solo ainda não reunir condições, ou seja, ainda se encontram bastante húmido, para que se possam realizar os necessários trabalhos sem a ocorrência de qualquer tipo de desmoronamento.-----

-----Relativamente à questão da revisão do PDM referiu que quando se deslocaram à DGT foi-nos comunicado pela Equipa Técnica a não obrigatoriedade das Freguesias se pronunciarem, salientando tratar-se de um processo iniciado pelo anterior Executivo, sendo que, provavelmente, por indicações técnicas, foram consultadas as Freguesias e as Câmara Municipais envolvidas neste processo e as respetivas Assembleias, tendo efetivamente nos sido comunicado que neste processo bastaria a pronúncia das Assembleias Municipais. Referiu que para surpresa de todos era desconhecimento da DGT a existência de uma área pertencente aos dois concelhos, Góis e Lousã, realçando que no PDM do Município de Góis de 2003 a base da cartografia não foi a da CAOP, mas sim da carta militar, daí não existir este conflito. Quando houve a 1ª revisão ao PDM do Município da Lousã, o Município de Góis e os restantes proprietários da zona em conflito deveriam ter procedido à apresentação de reclamação junto da Câmara Municipal da Lousã, pelo facto de ter sido a primeira altura em que se verificou a atual situação, para que essa mesma situação não se verificasse presentemente. Importa agora tomar todos os procedimentos para ultrapassar esta situação, estando o Executivo a tomar os procedimentos necessários para legalização da mesma. Realçou que apenas esteve em discussão pública parte do PDM da Lousã, e não toda a área abrangente, sendo que toda esta situação surgiu da necessidade de licenciamento de uma área para implementação de uma zona industrial, alertando para o facto de já terem sido licenciados investimentos na Chapinheira, por exemplo, por parte do Município de Góis, sendo que até à data ainda não houve qualquer problema nesta matéria. É um facto que por causa da legislação dos solos teremos que ter o PDM aprovado até ao final do ano em curso, sendo esta revisão bastante abrangente, contudo seria um procedimento a concretizar tomadas todas démarches para esse mesmo efeito, para que na próxima reunião na CCDRC o documento reúna todas as condições para que possa ser presente a ambos os órgãos no sentido ser colocado em vigor.-----

-----Seguidamente dirigiu convite ao Executivo e a todos quantos se encontram a acompanhar, nas redes sociais, a presente reunião para se associarem às Marchas Populares em Góis, no dia 22.06.24 e em Vila Nova do Ceira do dia 28.06.24. Ainda sobre iniciativas fez menção ao Festival das Sopas da Cabreira felicitando a excelente organização deste evento ao qual se associaram bastantes pessoas. E por falar em eventos a que muitos se associaram fez menção ao Góis CUP iniciativa cuja primeira fase se realizou no passado fim de semana tendo trazido muitas pessoas

a Góis o que fez com que houvesse uma outra dinâmica no comércio local e também nas praias fluviais e zonas de lazer, tendo a Equipa Sub-10 do Góis alcançado o 5º lugar facto que saúda, bem como parabenizou o guarda redes da AERG, Dinis Afonso Pimenta Pereira, por ser considerado o guarda redes do torneio, sendo este torneio de futebol um incentivo para as nossas crianças e jovens. Sobre as Festas do Concelho informou que irão decorrer de 10 a 13 de agosto e que, brevemente, será o cartaz divulgado.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

2 – PÚBLICO: Não houve qualquer intervenção por parte do público presente.-----

3 – ORDEM DO DIA-----

3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte e oito de maio do ano em curso, sendo assinada pelo senhor Presidente e por quem a lavrou.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que na reunião anterior o senhor Vice Presidente sobre os subsídios a atribuir, nomeadamente quando se falou da Santa Casa da Misericórdia de Góis, mencionou que os mesmos seriam presentes na reunião de 12.06.24, não constando em ata essa situação.-----

-----O senhor Vice Presidente referiu que efetivamente tanto os subsídios a atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Góis, como a outras Entidades, eram para ser presentes ao Executivo na reunião em curso, porém devido a uma questão dos serviços de contabilidade somente serão presentes na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

-----O senhor Presidente referiu que efetivamente o processo de subsídios a atribuir no âmbito do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios se encontra em condições para ser submetido à apreciação do Executivo, não tendo sido efetivamente possível apresentar a proposta nesta reunião devido a fatores contabilísticos, pelo que será presente na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.2 – REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR – O senhor Presidente referiu que a Constituição da República Portuguesa

consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Em conformidade com os n.os 4 e 5 do artigo 3.º da Lei de Bases de Habitação — Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, a promoção e defesa da habitação são prosseguidas, nomeadamente através de políticas públicas de habitação, com respeito pelos princípios da universalidade, da igualdade com medidas de discriminação positiva quando necessária, da sustentabilidade social, económica e ambiental, da descentralização administrativa, subsidiariedade e cooperação, da transparência dos procedimentos públicos e da participação dos cidadãos. Os imóveis ou frações habitacionais, detidos por entidades públicas participam na prossecução do objetivo nacional de garantir a todos o direito a uma habitação condigna, nomeadamente através da promoção do acesso à habitação pública em condições de igualdade de oportunidades, transparência e priorização das situações mais carenciadas ou vulneráveis, incluindo o arrendamento apoiado dirigido às camadas populacionais que não consigam aceder ao mercado privado da habitação. A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio proceder a uma nova regulamentação legal do regime do arrendamento apoiado, incluindo das habitações detidas pelas autarquias locais. No arrendamento social deverão imperar critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações, tendo em vista a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social. No quadro da prossecução das atribuições nos domínios da ação social e da habitação, consignadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos específicos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, podem os municípios aprovar regulamentação própria visando adaptar o regime do arrendamento apoiado para habitação as realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietários.-----

-----Face ao exposto, e para que se possa dar continuidade à proposta tendente ao procedimento de regulamento e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere dar início ao Procedimento para a sua elaboração, bem como delibere determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data

da publicação do início do procedimento na Internet, no sítio oficial do Município, em www.cm-gois.pt, os interessados, poderão, querendo, constituir-se como tal, e apresentar os seus contributos, mediante requerimento, entregue no Serviço de Apoio ao Munícipe (Balcão Único) do município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis, ou por correio eletrónico para o endereço correio@cm-gois.pt.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Dar início ao procedimento para elaboração Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento apoiado do Município de Góis;-----

-----b) Determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento na Internet, no sítio oficial do Município, em www.cm-gois.pt, os interessados, poderão, querendo, constituir-se como tal, e apresentar os seus contributos, mediante requerimento, entregue no Serviço de Apoio ao Munícipe (Balcão Único) do município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis, ou por correio eletrónico para o endereço correio@cm-gois.pt.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.3 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL/APOIO ECONÓMICOS ATRIBUÍDOS EM 2023 E 2024/RATIFICAÇÃO

– O senhor Presidente referiu que no âmbito da assunção da transferência de competências no domínio da Ação Social, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e e), do artigo 12º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e nas alíneas a) e e) do nº 1, do artigo 3º e artigo 10º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual. Por sua vez, a Portaria nº 63/2021 de 17 de março, que regula “os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”, estatui no nº 2, do artigo 5º, que, “compete à Câmara Municipal (...) a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social”. -

-----Ainda nesta matéria referiu que o facto de a legislação que concretiza o processo de

transferência de competências no domínio da Ação Social não apresentar as novas regras com total clareza e objetividade tomou como princípio aprovar os apoios económicos atribuídos aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024.-----

-----Face ao exposto e de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, propôs que a Câmara Municipal, delibere ratificar a aprovação, dos apoios económicos atribuídos aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra questionou se o Executivo poderá ter acesso ao nome e número de pessoas do agregado familiar, a quem foram atribuídos os respetivos apoios económicos.-----

-----O senhor Presidente referiu que, de acordo com informação da Técnica que acompanha o assunto, são processos confidenciais, e, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, deve ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários, contudo irá dar indicação aos serviços sobre a possibilidade de os dados serem facultados ao Executivo que também está obrigado ao sigilo dos mesmos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação dos apoios económicos atribuídos aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.4 – PROPOSTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO Nº23 NO BAIRRO FERNANDO CARNEIRO – GÓIS – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos, para esclarecimentos adicionais.-----

-----Neste sentido, foram renumerados aos pontos seguintes da ordem do dia.-----

3.4 – INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL/AUTO DE VISTORIA – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 05.06.24, relativa ao Auto de vistoria relativo às intervenções prioritárias de proteção dos recursos hídricos

devido aos incêndios florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no Centro de Portugal.----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a aprovação e homologação do Auto de Vistoria.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.5 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

2024 – EXECUÇÃO DE CORTE SELETIVO DE VEGETAÇÃO – Foi presente a informação nº 2015, datada de 04.06.2024, relativa ao procedimento de Aquisição de serviços para intervenção em faixas de gestão de combustível 2024 – Execução de corte seletivo de vegetação.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Adjudicar à empresa Floresta Jovem, Lda., pelo valor de 168.844,30€ (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e trinta centavos) + IVA à taxa legal em vigor, a aquisição de serviços para intervenção em faixas de gestão de combustível 2024 – Execução de corte seletivo de vegetação.-----

-----b) Aprovar a Minuta do Contrato.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.6 – EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº 2024/450.30.003/76

– O senhor Presidente referiu que Maria João Silva Rosa, advogada, em representação de Alain Michel L Rasse e Marie-Pierre Annie Staes solicitar a emissão de certidão favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo do disposto no art. 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação atual. Os interessados vivem em união de facto e pretendem adquirir um prédio urbano inscrito na matriz urbana da freguesia da União das freguesias de Cadafaz e Colmeal sob o nº 1474, que implica a compra de dois prédios rústicos inscritos na matriz sob os números 1428 e 1430, da referida freguesia, para os quais é necessária a constituição de compropriedade. Ambos contribuem com os fundos monetários para aquisição dos prédios na proporção de 1/3 pelo Alain e 2/3 pela Marie-Pierre.-

-----Referiu que nos termos do art. 54.º, nº 1, do diploma referenciado, carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos. O requerimento vem instruído com documentação bastante para fundamentar o pedido, bem como documentos de identificação. Dispõe o nº2 desse artigo que esse parecer somente pode ser desfavorável com

fundamento no parcelamento físico resultante do ato ou negócio jurídico, em violação ao regime geral dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Perante os elementos de análise disponíveis, entende-se que, em conformidade com o teor do requerimento, resultará apenas a ampliação de compartes e não visa ou dele resultará o parcelamento físico do prédio, situação que configuraria uma violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, na esteira do estatuído no nº 2 do art. 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente. Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações: a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque; b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas, não viabilizem qualquer exploração económica; c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial. -----

-----O senhor Presidente referiu que, de acordo com a informação técnica, estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição da referida compropriedade.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.7 – LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E DE RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº2024/450.10.064/7 – O senhor Presidente referiu que de acordo com o nº1 do Artigo 8º do DL 128/2014 de 29 de Agosto, na sua redação atual, “A câmara municipal territorialmente competente realiza, no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo, uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que

legalmente lhe assistem”, pelo que nestes termos propôs à Câmara Municipal a marcação e realização da vistoria nos termos legais.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao agendamento e marcação da respetiva vistoria.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.8 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E DOAÇÃO DE ÁREA DE LOGRADOURO DO PRÉDIO PARA DOMÍNIO PÚBLICO –

O senhor Presidente referiu que o senhor Bruno Santos, sócio gerente da empresa Bruno Fernandes Santos Unipessoal, Lda. na qualidade de representante do condomínio sito na Avenida Comandante Henrique Bebiano Baeta Neves, n.º 5, 7 e 9, na vila e freguesia de Góis, veio apresentar requerimento de alteração de certidão de constituição de propriedade horizontal. O prédio em causa está registado na conservatória do registo predial de Góis sob o n.º 1126/19880628 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2970 da referida freguesia.-----

-----Referiu que o pedido enquadra-se no artigo 1419.º do Código Civil e a proposta apresentada encontra-se instruída de acordo com a legislação aplicável. A alteração de propriedade horizontal está relacionada com a passagem da área de logradouro de cada fração para domínio público e com o facto de anteriormente o compartimento do sótão, terraço ao nível do 1.º andar e varandas das frações do 1.º e 2.º andares estarem omissos no anterior título de constitutivo da propriedade horizontal. Nesta alteração também se pretende atribuir duas Instalações sanitárias existentes no 1.º andar em espaço comum às frações F e G, respetivamente, que na prática já fazem uso exclusivo destas. Está previsto ainda que o sótão faça parte integrante da fração K, existente no 2.º andar e com este confina. O terraço, sendo parte comum do condomínio, deverá ser de uso exclusivo da fração D. As varandas, sendo parte comum do condomínio, deverão ser de uso exclusivo das frações às quais são contíguas. O edifício é composto por três pisos, rés-do-chão- 1.º andar e 2.º andar, e 11 frações, tendo para o efeito dado conhecimento das frações, proprietários, área bruta, permitagem e valor patrimonial, das frações de A a K que constituem a nova propriedade horizontal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar:-----

-----1) A certificação da alteração do título constitutivo da Propriedade Horizontal, de acordo com o disposto no nº3 do art.66º do RJUE; -----

-----2. Ao abrigo da alínea ccc) do art. 33º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a integração, a título gratuito, em domínio público da área de logradouro do referido prédio, submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.9 – ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GÓIS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL – O senhor Presidente referiu que na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicada legislação que visa identificar a natureza e forma de afetação dos respetivos recursos concretizada através de diplomas legais de âmbito sectorial, relativo às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas ao procedimento de transferência em causa. O Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios. -----

-----Referiu que não se tendo verificado ainda qualquer acordo no que concerne à transferência de competências do Município de Góis para as Freguesias, a União das Freguesias do Cadafaz e Colmeal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, veio solicitar o reinício do procedimento conducente à transferência de competências, recursos financeiros, patrimoniais e humanos do Município de Góis para a União das Freguesias do Cadafaz e Colmeal. Neste sentido, referiu que em cumprimento da Lei, foi concertada a proposta de transferência e aprovada em reunião do órgão Executivo e em sessão do órgão Deliberativo da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.-----

-----Face ao exposto, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, referiu que é submetida à Câmara Municipal a proposta de acordo conducente à transferência de recursos para a União das Freguesias, a qual caso mereça aprovação é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes. -----

-----Seguidamente, referiu que na proposta de auto de transferência de competências consta: --

- a) A Gestão e Manutenção de transferências dos espaços verdes; sendo que para o exercício da competência não serão afetados recursos financeiros;-----
- b) Limpeza da Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros, sendo que para o exercício desta competência são afetados os recursos financeiros, constante no Anexo I do Acordo; -----
- c) Manutenção, Reparação e Substituição do Mobiliário Urbano Instalado no Espaço Público, em Exceção daquele que seja Objeto de Concessão, sendo que para o exercício desta competência são afetados os recursos financeiros; constante no Anexo I do Acordo; -----
- d) Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados, não se realizam feiras e mercados na União das Freguesias do Cadafaz e Colmeal;-----
- e) A Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e a Manutenção dos Espaços Envolventes dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico. Na União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal, sendo que não há estabelecimentos de ensino a funcionar, portanto a transferência desta competência não se aplica no presente ano;-----
- f) A Autorização da Colocação de Recintos Improvisados, sendo que para o exercício da competência não serão afetados recursos financeiros;-----
- g) Recursos Humanos, a transferência de competências para a União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal não prevêem a transferência de recursos humanos, contudo pode levar à afetação de recursos humanos.-----
- h) Recursos Financeiros, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesa e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordo ou contratos respeitantes às mesmas matérias. Os recursos financeiros referidos são financiados por receita municipal proveniente do Fundo do Equilíbrio Financeiro, sendo transferidos pela DGAL diretamente para a União das Freguesias, por dedução àquelas transferências para o Município. As transferências financeiras para a União das Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro.-----

-----i) Recursos Patrimoniais, as partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução da transferência de competências, por não se revelar necessário.-----

-----j) Direitos e Obrigações das Partes. O Município de Góis no âmbito do presente procedimento de transferência de competências ficará responsável por: a) Acompanhar a transferência das competências; b) Prestar apoio técnico à União de Freguesias, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades; c) Assegurar a transferência financeira para a União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos. Compete à União de Freguesias do Colmeal e Cadafaz: a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas; b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo; c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.—

-----Relativamente ao Anexo I – Mapa Financeiro referiu que para a realização das competências que serão transferidas ao abrigo do presente procedimento propõe-se a transferência da quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----

-----Sobre a posição do órgão Executivo e Deliberativo da União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal o presente assunto fez-se acompanhar com os respetivos extratos da Ata onde o assunto foi discutido, fazendo menção em ambos os documentos ao Parque de Brinquedos, instalado em Ventoso, propriedade da União das Freguesias, contudo, consultado o processo, verifica-se que a construção deste equipamento infantil resultou dos incêndios do ano de 2017, existindo para o efeito uma declaração em que refere que o equipamento é pertença do Município de Góis, a qual constou da candidatura efetuada para a sua execução. Referiu que o presente Acordo é resultado das conversações entre o Município de Góis e o Executivo da União das Freguesias, tendo sido estabelecido o montante em questão, sendo um valor inicial que de acordo com o que está previsto na transferência de competências terá que ser deliberado em sede de Assembleia Municipal e transmitido à DGAL até 30 de junho de 2024 para que o orçamento do

ano de 2025 venha previsto para a União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal. Naturalmente trata-se de um processo em fase inicial e, como tal, irá ter a devida avaliação, até porque o valor alocado para as transferências que são objeto do Acordo terá que ser justificado por quem executa essas competências, tal como acontece com o Município de Góis em relação à transferência de competências da Educação, Ação Social e Saúde, havendo mapas financeiros com verbas que estão determinadas para ações específicas e que têm de ser fundamentadas pelo Município sob pena de no ano seguinte em termos orçamentais não executando aquelas verbas verifica-se que não há necessidade e elas não são transferidas. Concluiu, referindo esperar que todo este processo corra da melhor forma entendendo que este Acordo é, naturalmente, uma mais-valia para o funcionamento da União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que o presente assunto já foi pelos Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis várias vezes abordado, inclusive na elaboração dos Documentos Previsionais de anos anteriores, pelo simples facto de ser vantajoso para as Juntas de Freguesias, no caso concreto, para além da responsabilidade legal por parte do Município, tem-se verificado o interesse por parte da União de Freguesias que este mecanismo seja uma realidade na União de Cadafaz e Colmeal. Referiu ser benéfico para a União de Freguesias pela proximidade que têm junto dos seus fregueses e, naturalmente, poderá satisfazer as suas necessidades por conhecer melhor a realidade do seu território, pelo que poderá dispor, de forma mais célere, a aplicação do montante agora plasmado na proposta de Acordo. Face ao exposto, referiu que a celebração deste Acordo e de outros que possam vir a surgir para com outras Juntas de Freguesias do Concelho, é sem dúvida, uma boa prática. Relativamente ao valor de 25.000,00 €, para o ano de 2025, referiu, no seu entender, que o montante agora acordado não será suficiente face às suas necessidades, daí, reconhecer a referência por parte da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias ficar muito aquém do montante necessário. Contudo, referiu que poderá efetivamente aquando a apresentação de relatórios e à apreciação destes ao longo deste período poderá efetivamente haver uma reformulação dos meios financeiros para o fim em vista. Não deixando de reconhecer todo o mérito do Senhor Presidente de Junta na concretização desta proposta de Acordo. Em relação ao ano do 2026 referiu que também o documento refere que será discutido o montante a atribuir,

pelo que, felicitou o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cadafaz e Colmeal e a Câmara Municipal pelo entendimento na celebração da proposta de Acordo.-----

-----O senhor Presidente referiu que a Câmara Municipal sempre mostrou abertura para negociar todo este processo, o qual tem alguma complexidade, sendo este o primeiro Acordo que iremos celebrar por ser intenção do Executivo tomar este procedimento com as Freguesias do concelho, compreendendo a posição do senhor Presidente da União de Freguesias na defesa do seu território, mas tal como acontece na transferência das competências que o Município de Góis recebeu, Educação, Ação Social e Saúde, é feita uma avaliação em função do que executamos e das verbas que são disponibilizadas se existe ou não necessidade de reforçar, pelo que futuramente será feita a devida avaliação para que possamos tomar procedimentos que beneficiem ambas as partes.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues congratulou-se pelo facto de estarmos perante o primeiro Acordo de Transferência de competências do Município de Góis nas Freguesias, ou seja, no caso específico com a União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal. Fez alusão a que é feita menção, nos documentos facultados pelos órgãos da União de Freguesias, as vias municipais referidas no Acordo, são apenas ruas dentro das localidades e não as vias de acesso às mesmas. Sobre o Parque Infantil do Ventoso referiu que o documento em análise não faz menção, porém o senhor Presidente já esclareceu essa situação. Sobre o Ponto VII - Recursos Humanos referiu que é referido que *“não preveem a transferência de recursos humanos, contudo pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, (...)”*, entendendo que deveria ser alterado este teor porquanto apenas se está a celebrar Acordo com uma União das Freguesias e não com várias Freguesias. Quanto ao montante, 25.000,00€, referiu estar condicionado a este fim, ou seja, ao que está acordado do documento em análise, no entanto questionou se é dada a possibilidade de o mesmo ser aplicado numa só área.-----

-----O senhor Presidente referiu que quanto à questão das vias apenas é o que está previsto legalmente. Relativamente o Ponto VII - Recursos Humanos quando menciona *“a cada uma das freguesias”* referiu que a expressão é a forma genérica da lei, i.e., no artigo 8º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, em que é referido *“a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público que exerçam atividades integradas naquelas competências que exerçam atividades do mapa de pessoal da Câmara Municipal em que estejam integrados para o mapa de*

peçoal da junta de freguesia.”, não estando no presente Acordo prevista esta situação, referindo o Ponto VII que essa mesma transição está condicionada à existência de disponibilidade de peçoal do Município, à necessidade das Freguesias, neste caso da União das Freguesias, e a acordo entre ambas as partes. Em relação ao valor referiu que o mesmo é para aplicar em função das competências que se encontram definidas no Acordo, estando devidamente justificado os valores que irão ser aplicados nas transferências que serão concretizadas ao abrigo do presente procedimento, sendo a respetiva aplicação justificada nos mapas da DGAL, podendo o montante global ser aplicado somente numa das transferências devendo efetivamente ser devidamente fundamentado. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, alterado, aprovar o Acordo de Transferência de Competências e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.10 – 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2024 – O senhor Presidente referiu que por deliberação da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2023, foi aprovado o Mapa de Pessoal do ano de 2024, de acordo com o previsto no artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP), conjugado com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, tendo produzido efeitos a 1 de janeiro de 2024. -----

-----Mais referiu que a presente proposta é no sentido de retirar um posto de trabalho, previsto através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (necessidade permanente) da carreira/categoria de Assistente Técnico, pelo facto de que presentemente os Serviços Financeiros da Divisão de Administração e Gestão (DAG) se encontram dotados de peçoal integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico em número adequado para responder às necessidades do serviço, pretende-se retirar um lugar disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2024, correspondente a essa mesma carreira/categoria (atividade 7), o qual se encontra previsto e não ocupado em virtude de uma situação de aposentação ocorrida no ano de 2023.-----

-----Referiu ainda ser pretensão adicionar um posto de trabalho a ocupar através de relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado (necessidade permanente) da carreira/categoria de Assistente Operacional, a criar na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente – Serviço de Salubridade e Qualidade de Vida, o mesmo decorre da necessidade de dotar os serviços externos de um reforço de recursos humanos que permitam responder às diversas necessidades de limpeza e manutenção dos diversos espaços municipais, incluindo as instalações sanitárias públicas, bem como prestar apoio às diversas atividades/eventos promovidos pelo município.-----

-----Em relação ao cabimento orçamental referiu existir saldo disponível no cabimento orçamental existente para efeitos de recrutamento de trabalhadores.-----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal abriga do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 25º do mesmo diploma legal e do nº 5 do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, também na sua atual redação, a aprovação da 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2024.-

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à 1ª alteração ao Mapa de Pessoal ano de 2024.-----

-----Em conformidade com a legislação supramencionada deliberou, por unanimidade, submeter assunto à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.11 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº9/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº6 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do nº1, do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro e 24-A/2022, de 23 de dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento Municipal nº 8 que importa no orçamento, na parte da despesa, 71.000,00 € nos reforços, como nas anulações, bem como a alteração às Grandes Opções do Plano (GOP) nº 6 que importa em 46.000,00 € nos reforços e 17.000,00 € nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.12 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – O senhor Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de correntes, datado do dia seis de junho do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.-----

3.12.1 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência corrente no montante de 2.126,67€, cuja finalidade é o Projeto 61: EDP/DPO - Encarregado de Proteção de Dados/Data Protector Officer.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.13 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – O senhor Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de capital, datado do dia seis de junho do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.-----

3.13.1 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA – A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida transferência capital no montante de 770,68 €, cuja finalidade é o Projeto 90: Detecção e Combate à Espécie Exótica Invasora Vespa Velutina.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.14 – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – O senhor Presidente referiu que em cumprimento com o disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), na sua atual redação, o Município de Góis apresenta demonstrações financeiras consolidadas, uma vez que “devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”. O Sistema de Normalização Contabilístico das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, prevê que as contas dos municípios devem ser consolidadas, pois só esse instrumento permite conhecer a sua verdadeira situação económico financeira e avaliar, de forma integrada, o conjunto de atividades desenvolvidas. Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à

consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas. Prevê ainda o parágrafo 25 da NCP 26 que *“a entidade consolidante é responsável pela elaboração de documentos e elementos de apoio ao processo de consolidação orçamental, designadamente o manual de consolidação e o dossiê de consolidação”*, que serve de instrumento orientador e estruturante de apoio ao processo de consolidação de contas do Município. -----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente apresentou a proposta de Manual de Consolidação de Contas de 2023 que, de acordo com o estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá ser aprovada pelo Órgão Executivo do Município de Goiás.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Manual de Consolidação de Contas de 2023.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023 – O senhor Presidente referiu que em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 66/2020, de 4 de novembro, 29/2023 de 4 de julho e 82/2023 de 29 de dezembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo os documentos de prestação de contas consolidadas de 2023, de forma a serem apreciados e votados na sessão ordinária do mês de junho de 2024. -----

-----Na elaboração dos documentos de Prestação de Contas mencionados no presente Relatório, foram respeitadas todas as disposições constantes nas diversas Normas de Contabilidade Pública do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pela Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei nº 85/2016, de 21 de dezembro e 33/2018, de 15 de maio e que veio revogar o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei nºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº 60-A/2005, de 30 de dezembro (Plano

Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POICAL), exceto nos seus pontos 2.9 (Controlo Interno), 3.3 (Regras previsionais) e 8.3.1 (Modificações ao orçamento), bem como o constante na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI). Os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem a apresentação de um relatório de gestão e das seguintes demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no parágrafo 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras (NCP 1): Balanço consolidado; Demonstração de resultados consolidada por natureza; Demonstração das alterações do património líquido consolidada; Demonstração de fluxos de caixa consolidados; Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas. Em conformidade com o disposto no parágrafo 46 da Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (NCP 26), são também apresentadas as seguintes demonstrações orçamentais: Demonstração consolidada do desempenho orçamental; Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza. O Município de Góis apresenta demonstrações financeiras consolidadas decorrente da obrigatoriedade estabelecida no nº 6, do artigo 75º do RFALEI, o qual estipula que *“devem (...) ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais (...) que integrem o setor empresarial local (...) independentemente da percentagem de participação ou detenção do município ...”*. As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, conforme estabelecido na sua Norma de Contabilidade Pública 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras (NCP 1), na Norma de Contabilidade Pública 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas (NCP 22) e ainda na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (NCP 26). Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o SNC-AP revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas. O presente documento encontra-se estruturado em três capítulos, ou seja, 1. Perímetro de consolidação, onde são apresentadas as entidades detidas ou participadas alvo de consolidação;

2. Método de consolidação, onde se analisa o método de consolidação adequado às participações ou detenções do município; 3. Análise da Situação Económica e Financeira, onde se analisa o Balanço Consolidado e a Demonstração de Resultados Consolidada.-----

-----Relativamente ao Perímetro de Consolidação referiu que as demonstrações consolidadas orçamentais e financeiras consubstanciam perímetros diferentes, em que o artigo 7º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – diploma legal que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - estabelece, em matéria de consolidação de contas, o seguinte, quanto aos perímetros de consolidação: Perímetro de natureza financeira (NCP22); e Perímetro de natureza orçamental (NCP26).-----

-----Relativamente ao Perímetro de natureza financeira referiu que o artigo 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, define quais são as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação. No caso do Município de Góis, e uma vez que não detém o controlo, de forma direta ou indireta de qualquer entidade, apenas é aplicável o nº 6 do artigo anteriormente referido, que estabelece que *“devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal”*. Face ao exposto, referiu que das entidades que compõem o grupo autárquico do Município de Góis, para além do próprio apenas as entidades designadas de “Empresas Locais”, integram o perímetro de consolidação, no caso concreto, a Município – Emp. de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A. e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.. -----

-----Relativamente ao Perímetro de natureza orçamental referiu que, no caso da Administração Local, este é composto pelo conjunto de entidades incluídas neste subsector nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, em cumprimento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, que no caso do Município de Góis compreende as seguintes entidades: ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses; Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2; Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra; Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã - Associação ADSL; AREAC - Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro; Serra

do Açor - Associação de Desenvolvimento Regional. Referiu que, uma vez que o Município de Góis não controla nenhuma das referidas entidades, considera-se que o perímetro de natureza orçamental é apenas composto pelo próprio Município.-----

-----Prosseguiu referindo que para efeitos de consolidação de contas com foi utilizado o método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço do Município de Góis, do valor contabilístico do investimento financeiro detido, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde no capital próprio da entidade incluída no perímetro de consolidação.-----

-----Mais referiu que o balanço consolidado espelha o valor e a natureza dos bens e dos direitos detidos (Ativo), bem como o valor e a natureza das obrigações perante terceiros (Passivo), sendo que a diferença entre estes dois agregados é designada de Património Líquido e demonstra o património e os resultados acumulados.-----

-----Relativamente ao Ativo e Património Líquido mais Passivo, comparando 2022 com 2023, verifica-se um incremento de 1,13% (375.869,82 €), justificado pela continuação do reforço do património do Município seja através de novas obras como de grandes reparações a estruturas e infraestruturas já existentes e também do restante património detido e pelos impostos a distribuir ao Município referentes ao exercício, mas a receber em anos futuros. A diminuição na rubrica participações Financeiras justifica-se pelo ajustamento dos capitais próprios das entidades Município – Emp. de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A. e APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., registado na proporção da participação do Município, nessas mesmas entidades. Destaca-se ainda a rubrica enquadrada do ativo corrente, Caixa e depósitos, com um acréscimo de cerca de 5%, correspondente a 96.526,73 €.--

-----Relativamente à categoria denominada Património Líquido, constata-se que de 2022 para 2023, se registou um decréscimo de cerca de 1%, o equivalente a 295.468,01 €, sendo a rubrica Outras variações no Património Líquido, a representante do maior aumento, comparativamente a 2022, com um incremento, de 494.372,23 €, contrariamente à rubrica Resultado líquido do período com uma diminuição de 769.453,69 €.-----

-----Relativamente à Demonstração de Resultados Consolidada referiu que a demonstração de resultados coloca em evidência os resultados alcançados através do confronto dos rendimentos e dos gastos ocorridos ao longo do ano de 2023. O resultado líquido do exercício consolidado apresenta um valor negativo de 915.623,19 €, agravado em 184.381,42 € perante o registado na

demonstração de resultados individual do Município de Góis, variação apenas influenciada pelo ajustamento já referido anteriormente, referente à análise ao balanço consolidado.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que a apresentação do documento é uma obrigação nos termos do nº 2, do artigo 46º da RFALEI, demonstrando, em alguns casos, a evolução do ano de 2022 para 2023, salientando que muito mais não há para acrescentar sobre o documento em análise pelo simples facto de já ter sido devidamente explanado aquando da apresentação de Contas Individuais/ano de 2023.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que, efetivamente aquando da apresentação de Contas Individuais/ano 2023, em sede do executivo, em abril, teceu todos os comentários sobre o documento pelo que não irá acrescentar qualquer tipo de teor às palavras por si anteriormente proferidas nesta matéria. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas Consolidadas/Ano 2023, apresentando no exercício de 2023 e em termos numéricos os seguintes valores:-----

-----Relativamente ao Balanço:-----

-----Total do ativo: 33.655.124,41€;-----

-----Património Líquido: 28.074.578,48 €;-----

-----Passivo: 5.580.545,93 €.-----

-----Relativamente à Demonstração de Resultados por Natureza:-----

-----Rendimentos: 8.134.495,73 €;-----

-----Gastos: 9.050.118,92 €;-----

-----Resultado líquido do exercício: -915.623,19 €;-----

-----Relativamente a Demonstrações de Fluxo de Caixa:-----

-----Recebimentos: 9.201.519,85€;-----

-----Pagamentos: 9.104.993,12 €;-----

-----Relativamente à Demonstração de desempenho orçamental:-----

-----Recebimentos: 10.516.176,33€ (orçamental) e 72.217,63€ (operações de tesouraria);-----

-----Pagamentos: 9.032.162,45€ (orçamental) e 72.831,19€ (operações de tesouraria);-----

-----Saldos iniciais de operações orçamentais do desempenho orçamental: 1.386.873,59€;-----

-----Saldos iniciais de operação de tesouraria do desempenho orçamental: 376.953.14€;-----

-----Saldos finais de operações orçamentais do desempenho orçamental: 1.484.013,88€;-----

-----Saldos finais de operações tesouraria do desempenho orçamental: 376.339,58€.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, submeter o presente assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.16 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023 – A Câmara tomou conhecimento do documento preliminar do Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização e Certificação Legal de Contas Consolidadas/Ano 2023, apresentado por Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referiu que quando o documento fala em “reservas” entende que deveria ser solicitada informação à empresa sobre algumas normas do controlo interno, devendo ser solicitado o que pode ser implementado para que, eventualmente, sejam evitadas algumas situações.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que apenas deseja pronunciar o que o que o documento refere sobre a APIN, para que numa próxima reunião com a Empresa intermunicipal o senhor Presidente possa esclarecer esta situação. Referiu que o documento plasma “*A resposta recebida ao nosso pedido de confirmação independente revela diferenças entre o montante registado pela APIN e aquele que nos foi repostado pelo devedor. Os saldos registados na contabilidade apresentam um valor superior de 768 milhares de euros face à informação recebida pelo devedor (...)*”, efetivamente é uma diferença substancial devendo o Município questionar a APIN sobre esta situação. -----

-----O senhor Presidente referiu que sobre a questão mencionada pelo senhor Vereador irá proceder, em privado com o Executivo, aos devidos esclarecimentos. -----

3.17 – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - ANO 2024 – COMUNICAÇÃO PERIÓDICA – O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Assembleia Municipal em 28.12.2023, deliberou, para os efeitos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), na redação atual, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação (exceto se implicar aumento de despesa), por

parte da Câmara Municipal, delegada no Presidente da Câmara, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os encargos decorrentes de cada compromisso não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. No entanto, refere ainda a referida autorização prévia genérica que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da mesma. Face ao exposto, deu conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos no período compreendido entre 01.04.2024 e 31.05.2024.-

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

3.18 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria do dia onze de junho do ano em curso, no montante de dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro euros, e quarenta e quatro centimos.-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: ATA DA REUNIÃO ANTERIOR; REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE GÓIS/ INÍCIO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR; SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL/APOIO ECONÓMICOS ATRIBUÍDOS EM 2023 E 2024/RATIFICAÇÃO; INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL/AUTO DE VISTORIA; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL 2024 – EXECUÇÃO DE CORTE SELETIVO DE VEGETAÇÃO; EMISSÃO DE CERTIDÕES/PROCESSO Nº 2024/450.30.003/76; LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E DE RESTAURAÇÃO/PROCESSO Nº2024/450.10.064/7; PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E DOAÇÃO DE ÁREA DE LOGRADOURO DO PRÉDIO PARA DOMÍNIO PÚBLICO; ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GÓIS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL; 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2024; MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº9/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 8 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 6; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023/MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS/ANO 2023.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,
